



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2013



Série

Número 21

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho conjunto n.º 9/2013

Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito bom aos docentes integrados na carreira, em período probatório e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a majoração decorrente dos resultados da avaliação externa dos estabelecimentos de educação e de ensino, instituições de educação especial ou serviços técnicos da Direção Regional de Educação, adiante designados por escolas.

Despacho conjunto n.º 10/2013

Estabelece a classificação final quantitativa da avaliação do desempenho a atribuir aos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública, avaliados nos termos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), é o resultado, arredondado às milésimas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

Despacho conjunto n.º 9/2013

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, consagrou-se o novo sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Nesta perspetiva de reconhecimento do mérito e à semelhança do regime de avaliação aplicável aos restantes trabalhadores da Administração Pública, estabelece-se um sistema diferenciado na avaliação do desempenho, fixando-se percentis máximos para as classificações de Excelente e Muito bom, remetendo-se para regulamentação a posteriori os universos de docentes a aplicar, bem como a conexão com os resultados da avaliação externa das escolas.

Esta medida de contingentação das menções de mérito e de relação com os resultados obtidos pela escola visa o estabelecimento de elevados padrões de rigor e excelência na implementação do regime de avaliação do desempenho docente e constitui um incentivo do desenvolvimento de melhores práticas pedagógicas, essenciais ao sucesso educativo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, determinar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito bom aos docentes integrados na carreira, em período probatório e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a majoração decorrente dos resultados da avaliação externa dos estabelecimentos de educação e de ensino, instituições de educação especial ou serviços técnicos da Direção Regional de Educação, adiante designados por escolas.

Artigo 2.º
Determinação dos percentis

- 1 - A aplicação dos percentis para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito bom em cada escola tem por referência a totalidade dos docentes avaliados em cada ano escolar e é calculada no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno ou da comissão de representação do pessoal docente, adiante referidas apenas como secção de avaliação do desempenho docente.
- 2 - Os requisitos para a atribuição das menções de Excelente e de Muito bom são os previstos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

Artigo 3.º
Universos

- 1 - O disposto no presente despacho aplica-se, em cada escola, de forma independente, em cada ano

escolar, a cada um dos seguintes universos de docentes a avaliar:

- a) Docentes contratados;
- b) Docentes integrados na carreira;
- c) Avaliadores internos;
- d) Membros da secção de avaliação do desempenho docente.

- 2 - Cada um dos universos a que se refere o número anterior integra a totalidade dos docentes avaliados em cada ano escolar e são calculados no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela secção de avaliação do desempenho docente.
- 3 - Os percentis previstos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, são aplicados para determinação do número máximo de menções qualitativas de Excelente e de Muito bom, com arredondamento à unidade, de forma independente em cada universo.
- 4 - É vedada a transferência de menções qualitativas não atribuídas entre os universos referidos no n.º 1 do presente artigo.
- 5 - O número de menções de Excelente e de Muito bom resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados em cada escola é arredondado por excesso.
- 6 - Da aplicação do n.º 3 não pode resultar a atribuição, em cada ano escolar, de um número total de menções qualitativas de Excelente e de Muito bom superior ao número resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados em cada escola.
- 7 - Sempre que da aplicação do n.º 3 a cada um dos universos a que se refere o n.º 1 resultar um valor inferior à unidade, é garantido o acesso a uma menção de Excelente ou de Muito bom, desde que respeitado o limite imposto no n.º 6.

Artigo 4.º
Avaliação externa

A conexão entre a avaliação externa das escolas e a majoração dos percentis para atribuição das menções de Excelente ou de Muito bom, é estabelecida através do diploma que aprovar a avaliação externa das escolas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 29 de janeiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Despacho conjunto n.º 10/2013

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, aprovou-se o novo sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos do referido diploma, os docentes que exerçam funções na administração regional autónoma e local, os coordenadores dos centros de apoio psicopedagógico e os delegados escolares previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/M, de 30 de maio, são avaliados de acordo com o estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Importa pois estabelecer a correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho (SIADAP), aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as classificações e menções qualitativas estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, determina o seguinte:

- 1 - A classificação final quantitativa da avaliação do desempenho a atribuir aos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos

da Administração Pública, avaliados nos termos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), é o resultado, arredondado às milésimas, da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFQ = \frac{SCQ}{NCQ} \times 2$$

em que:

CFQ é a classificação final quantitativa;
SCQ é a soma das classificações quantitativas obtidas em SIADAP;
NCQ é o número de classificações quantitativas obtidas em SIADAP.

- 2 - A classificação final quantitativa é convertida em menção qualitativa, nos seguintes termos:
 - De 9,000 a 10,000 - Excelente;
 - De 8,000 a 8,999 - Muito bom;
 - De 6,500 a 7,999 - Bom;
 - De 5,000 a 6,499 - Regular;
 - De 1 a 4,999 - Insuficiente.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 29 de janeiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)